



MUNICÍPIO DE ROMARIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.180 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ROMARIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

João Rodrigues dos Reis, Prefeito Municipal de Romaria, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Romaria para o exercício de 2020, em R\$ 22.000.000,00(Vinte e dois milhões de reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, totaliza R\$ 22.000.000,00(Vinte e dois milhões de reais),

Art. 2º. A receita total da Administração Pública Municipal Direta e Indireta é estimada em R\$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de reais), decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I – Receita do Orçamento	Valor em R\$
Receita do Orçamento Fiscal – Poder Executivo	20.594.000,00
Receita do Orçamento Fiscal – Poder Legislativo	1.406.000,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	22.000.000,00

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por Categoria Econômica:

RECEITAS CORRENTES (A)	25.380.000,00
Receitas Tributárias	905.000,00



MUNICÍPIO DE ROMARIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



Receitas de Contribuições	60.000,00
Receitas Patrimoniais	180.000,00
Receitas de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	24.233.000,00
Outras Receitas Correntes	2.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	360.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens	0,00
Transferências de Capital	360.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	3.740.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
Receitas de Contribuições	0,00
TOTAL DA RECEITA (E) = [(A+B-C)]	22.000.000,00

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

I – Despesa do Orçamento	Valor em R\$
Despesa do Orçamento Fiscal	21.800.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento	22.000.000,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	22.000.000,00

Art. 4º. As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).



MUNICÍPIO DE ROMARIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



DESPESAS POR CATEROGORIA ECONOMICA	
Despesa Corrente	20.051.000,00
Despesas de Capital	1.749.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Total	22.000.000,00

Art. 5º. O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 6º. A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 7º. As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos desta Lei, assim desdobradas:

I – por categoria econômica;

II – por órgãos e entidades de governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	Valor em R\$
Câmara Municipal de Romaria	1.406.000,00
Gabinete do Prefeito	1.722.000,00
Departamento Jurídico	685.000,00
Departamento Administração e Finanças	1.234.000,00
Fundo Municipal de Habitação	308.000,0
Departamento de Obras e Serviços Urbanos	3.325.000,00
Departamento Municipal de Saúde	224.000,00
Fundo Municipal de Saúde	4.731.000,00



MUNICÍPIO DE ROMARIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



Departamento Agricultura Pec. Abast.	1.077.000,00
Departamento de Educação	3.949.000,00
FUNDEB	1.200.000,00
Departamento Cultura, Esporte, Laser	306.000,00
Fundo Municipal de Preservação Patrimônio	675.000,00
Departamento Ação Social	709.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	249.000,00
Subtotal	21.800.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	22.000.000,00

III – por função de governo – Administração Direta e Indireta: Valor em R\$

PODER LEGISLATIVO	
Legislativa	1.406.000,00
Subtotal	
PODER EXECUTIVO	
Administração	3.751.000,00
Agricultura	1.077.000,00
Assistência Social	958.000,00
Cultura	872.000,00



MUNICÍPIO DE ROMARIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



Desporto e Lazer	99.000,00
Educação	5.149.000,00
Encargos Especiais	10.000,00
Gestão Ambiental	60.000,00
Habitação	308.000,00
Saneamento	603.000,00
Saúde	4.955.000,00
Segurança Pública	50.000,00
Essencial a Justiça	690.000,00
Transporte	325.000,00
Urbanismo	1.477.000,00
Subtotal	21.800.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Subtotal	22.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	22.000.000,00

Art. 8º. Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II – até o limite do saldo financeiro disponível apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019,

III - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.



MUNICÍPIO DE ROMARIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

§ 3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

IV - proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;

V – modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;

VI – alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;

VII – criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto executivo;



MUNICÍPIO DE ROMARIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



VIII – alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e em seus créditos adicionais.

Art. 10. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2020 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções nºs 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 12. Cabem aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2020 contido no PPA 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 13. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei– Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romaria - MG, 20 de dezembro de 2019.

JOÃO RODRIGUES DOS REIS
Prefeito Municipal